



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se ao art. 9º, §10, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.

§ 10 Os regimes diferenciados de que trata este artigo serão submetidos a avaliação de custo-benefício a cada 4 (quatro) anos, iniciando em 2035, devendo a lei complementar fixar regime de transição que limite ou elimine os percentuais de redução das alíquotas, admitida a não aplicação do disposto no § 2º, caso a soma das alíquotas de referência dos tributos de que tratam os arts. 156-A e 195,V, da Constituição Federal, exceda 25% (vinte e cinco porcento).

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário brasileiro está desalinhado em relação às melhores práticas internacionais. O modelo atual representa um dos principais obstáculos à criação de um ambiente de negócio mais saudável e eficiente. É necessário reformar as bases de tributação, sobretudo a que incide sobre o consumo, que concentra a maior parcela da arrecadação. O desenho da cobrança no país está entre os mais complexos e desiguais do mundo, o que gera distorções.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O desenho da cobrança de impostos sobre bens e serviços no país foi configurado de maneira particular e ineficiente. Existe um consenso entre as melhores práticas internacionais de que o modelo mais adequado para tributação do consumo está atrelado à adoção de um imposto sobre valor adicionado (IVA). Esse sistema é amplamente utilizado nas principais economias do mundo. As características predominantes de um IVA eficaz são uma base ampla de incidência, com cobrança no local de destino, não cumulatividade, e desoneração plena de investimentos e exportações.

No entanto, algumas preocupações precisam ser endereçadas para garantir, ao mesmo tempo, isonomia, segurança jurídica e crescimento. É fundamental que se persiga uma alíquota de referência de IBS e CBS que, somadas, não exceda 25%. Esse limite evita que outros setores sejam onerados pelos benefícios concedidos através de alíquotas reduzidas e atende o princípio da neutralidade. Até por essa razão é que se propõe chegar-se nesse percentual de 25% de forma coincidente com a revisão de custos e benefícios dos setores beneficiados.

Segundo estudos especializados sobre o tema, com o aumento do número de tratamentos diferenciados, essa alíquota poderá chegar a até 27% ou mais, cifra muito elevada para padrões internacionais, que colocaria o IVA do Brasil na posição de maior alíquota do mundo. Como base de comparação, os países da OCDE que adotam um IVA possuem uma alíquota, em média, de 19%.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A aprovação de um IVA cuja alíquota padrão seja de 25% é condição necessária para a isonomia tributária dos setores garantindo igualdade de oportunidades para competir. Além disso, a população não pode ser prejudicada por uma alíquota excessiva sobre o consumo de bens e serviços, com impactos negativos sobre os preços e o crescimento da economia brasileira.

Por fim, propomos que esse objetivo comece a ser perseguido a partir de 2035, quando então já terá passado o período de transição, bem como já estarão definidas as alíquotas de IBS e CBS ajustadas para manter a carga tributária. Além disso, essa revisão, a partir de 2035, propõe coincidi-la com o primeiro ano de mandato presidencial, viabilizando a propositura de ajustes de novos planos de governo.

Sala das Sessões, 6 de novembro 2023.

**Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)**